



EDITAL 005/2023-SECULT_OEIRAS – CINEMAS DE RUA – LEI PAULO GUSTAVO

A Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará/PA, por intermédio da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo, representada pelo Senhor Secretário, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de chamamento público para seleção de projetos culturais, com observância na Lei Complementar nº 195/2022, nos Decretos Federais nº 11.525/2023 e 11.453/2023, na Lei Municipal nº 716/2023, no Decreto Municipal nº 082/2023 e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. OBJETO

- 1.1. O objeto deste Edital é a seleção de 1 (um) projeto cultural para apoio à “CINEMAS DE RUA” para receberem auxílio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de apoiar reformas, manutenção e funcionamento de cinemas de rua novos ou já existentes.
- 1.2. Para este edital, serão consideradas as seguintes definições:
 - 1.2.1. Cinema de Rua: É o serviço de exibição aberta ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito.
 - 1.2.2. Os projetos culturais poderão abranger reformas, manutenções, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e realização de exibições audiovisuais.

2. VALORES

- 2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 34.003,57 (trinta e quatro mil e três reais e cinquenta e sete centavos) para premiação de 01 (um) projeto.
- 2.2. A despesa correrá por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

16.01.13.392.0010.2.128
- 2.3. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

- 3.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural, a partir de 18 anos de idade, residente no Município de Oeiras do Pará/PA há, pelo menos, 01 (um) ano.
- 3.2. O agente cultural pode ser:
 - 3.2.1. Pessoa física;
 - 3.2.2. Coletivo/Grupo informal (sem CNPJ) representado por pessoa física;



3.2.3. Pessoa jurídica com fins lucrativos;

3.2.4. Pessoa jurídica sem fins lucrativos;

3.3. A pessoa jurídica deverá estar estabelecida no Município de Oeiras do Pará há pelo menos um ano e possuir como categoria econômica principal ou secundária, em seu CNPJ, atividades ligadas à cultura e à arte.

3.4. A pessoa física, proponente em nome próprio ou representante de Coletivo/Grupo, deverá ter domicílio comprovado no Município de Oeiras do Pará há pelo menos um ano e possuir atuação em atividades ligadas à cultura e à arte.

3.5. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.6. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física, maior de 18 anos, como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, utilizando o modelo constante no Anexo V.

3.7. Caso o coletivo/agrupamento cultural seja integrado por pessoas residentes em outros Municípios, é necessário que estes não ultrapassem em 30% (trinta por cento) do total de integrantes, sendo necessária a apresentação do comprovante de residência de cada um dos membros do coletivo ou agrupamento cultural, podendo ser conta de água, energia elétrica, internet, telefone, envelope de correspondência de banco ou do poder público.

3.8. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

4.1.1. tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;



- 4.1.2. sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membro da Comissão de Julgamento dos projetos do presente Edital e/ou da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Complementar nº 195/2022 – Paulo Gustavo;
- 4.1.3. sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);
- 4.1.4. tenham sido contemplados com recursos públicos da Lei Paulo Gustavo, Lei Aldir Blanc ou quaisquer outros recursos de origem Federal, Estadual ou Municipal e, ao mesmo tempo, que estejam em débito com a prestação de contas ou que as tenham rejeitadas;
- 4.1.5. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem neste item.
- 4.1.6. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o presente item.

5. AÇÕES AFIRMATIVAS

5.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais nas seguintes proporções:

5.1.1. no mínimo 20% (vinte por cento) para pessoas negras

5.1.2. no mínimo 10% para pessoas indígenas

5.1.3. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.1.4. Os agentes culturais negros e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja,



serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

- 5.1.5. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- 5.1.6. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
- 5.1.7. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item anterior, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
- 5.1.8. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI, sob as penas da lei.
- 5.1.9. As pessoas jurídicas e os coletivos e agrupamentos culturais podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
 - 5.1.9.1. pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas;
 - 5.1.9.2. pessoas jurídicas ou coletivos e agrupamentos culturais que possuam pessoas negras ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
 - 5.1.9.3. pessoas jurídicas ou coletivos e agrupamentos culturais que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas.
 - 5.1.9.4. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e do coletivo ou agrupamento cultural devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.
- 5.2. Para estimular o protagonismo de mulheres, pessoas LGBTQIAPN+ e pessoas com deficiência, haverá critério diferenciado de pontuação, acrescentando 1 ponto, podendo ser cumulativo, para um ou mais dos seguintes casos autodeclarados:



5.2.1. **Gênero (1 ponto):**

- 5.2.1.1. Proponente mulher
- 5.2.1.2. Proponente transgênero
- 5.2.1.3. Proponente não-binário.

5.2.2. **Pessoa com deficiência (1 ponto):**

- 5.2.2.1. Proponente com deficiência.

5.2.3. Caso o proponente pessoa física em nome próprio pretenda se beneficiar do disposto no presente subitem 5.2 será necessário assinalar a alternativa de autodeclaração no momento da inscrição.

5.2.4. Caso o proponente pessoa jurídica ou Coletivo/Grupo informal, se beneficiar do disposto no presente subitem 5.2 será necessário comprovar que a atividade principal é ligada aos grupos descritos no presente subitem 5.2.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1. Para se inscrever no presente Chamamento Público, o proponente deve apresentar o formulário de inscrição de forma física ou eletrônica de acordo com as regras deste edital, juntamente com toda a documentação, necessariamente, **entre as 00h00m do dia 03/11/2023 e as 23h59m do dia 20/11/2023;**

6.2. O envio de quaisquer documentos fora do período de inscrição fixado neste item será desconsiderado.

7. COMO SE INSCREVER

7.1. As inscrições são gratuitas e devem ser realizadas por e-mail, através do endereço eletrônico lpg05.oeirasdopara@gmail.com , quando deverão ser anexados os documentos indicados neste edital e conforme informações contidas no site: <https://oeirasdopara.pa.gov.br/novo/lei-paulo-gustavo/> ou, pessoalmente, na sede da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo de



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**



Oeiras do Pará, na Rua Artemio Araújo s/n, Bairro Marapira, Oeiras do Pará/PA, em conformidade com o estabelecido neste Edital.

- 7.2. Para os proponentes com Ensino Fundamental, completo ou não, serão aceitas inscrições por meio de vídeo com até 05 (cinco) minutos, contando, de forma clara, a trajetória cultural e demais dados da inscrição, encaminhados à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo pelo e-mail de inscrição ou, pessoalmente, em mídia física ou digital que possa ser lida no ato de inscrição.
- 7.3. A Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo de Oeiras do Pará pode, a qualquer tempo, exigir comprovações das informações prestadas no momento de inscrição e caso sejam encontradas inconsistências ou fraudes nas informações prestadas, o projeto pode ser desclassificado, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis.
- 7.4. A inscrição presencial deverá ser feita com a apresentação dos documentos previstos neste edital, sendo o envelope lacrado e rubricado pela pessoa identificada e devidamente autorizada ao recebimento da inscrição na Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.
- 7.5. O proponente, após ler todo o Edital, deverá realizar sua inscrição preenchendo formulário anexando documentação obrigatória exigida.
- 7.6. Não serão aceitas inscrições que contenham material ou que proponham projetos com conteúdo impróprio, assim entendido, com caráter pornográfico, racista, de intolerância, ódio, homofobia, transfobia e semelhantes, pedofilia ou quaisquer formas de violência ou intolerância.
- 7.7. O proponente será o único responsável por promover a produção do objeto proposto com referências aos custos, contratação responsabilidade civil e criminal.
- 7.8. Para efetivação da inscrição, deverão ser percorridos os seguintes passos:
- 7.8.1. Inscrição por e-mail:
- 7.8.1.1. Acessar o site: <https://oeirasdopara.pa.gov.br/novo/lei-paulo-gustavo/>;
- 7.8.1.2. Acessar as informações pertinentes ao presente Edital;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



- 7.8.1.3. Realizar o Download e ler atentamente o Edital e seus anexos;
- 7.8.1.4. Preencher eletronicamente o formulário de inscrição;
- 7.8.1.5. Enviar o formulário preenchido juntamente com os documentos exigidos.

7.8.2. Inscrição feita pessoalmente (presencial) na sede da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo de Oeiras do Pará:

- 7.8.2.1. Comparecer na sede da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo de Oeiras do Pará;
- 7.8.2.2. Consultar o Edital e seus anexos;
- 7.8.2.3. Preencher o formulário de inscrição;
- 7.8.2.4. Entregar o formulário preenchido em envelope a ser lacrado no ato de inscrição, na presença da pessoa encarregada de recebê-la, identificado com os seguintes dados:
 - 7.8.2.4.1. Nome do Proponente;
 - 7.8.2.4.2. Tipo de proponente (Pessoa física, Pessoa Jurídica ou Coletivo/Grupo informal)
 - 7.8.2.4.3. CPF ou CNPJ do Proponente;
 - 7.8.2.4.4. Nome e CPF do representante (se for pessoa jurídica ou Coletivo/Grupo informal);
 - 7.8.2.4.5. Indicação deste edital

Meta 2 – Artigo 6º, inciso II da Lei Complementar nº 195/2022
EDITAL 005/2023-SECULT_OEIRAS – CINEMAS DE RUA

7.9. A Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo não se responsabiliza por inscrições não concluídas devido às falhas tecnológicas, tais como problemas em servidores, na transmissão de dados, na linha telefônica, em provedores de acesso ou por lentidão provocada pelo



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



excesso de acessos simultâneos. Por essa razão, sugere-se aos interessados que concluem suas inscrições com antecedência, evitando eventuais dificuldades técnicas que porventura se verifiquem nos últimos dias do prazo de inscrições.

- 7.10. A inscrição implica na aceitação integral pelo proponente, dos termos deste Edital.
- 7.11. O formulário de inscrição deverá ser preenchido com todas as informações que digam respeito ao proponente e à proposta, sendo o proponente o único responsável pelas informações nele inseridas, bem como pela omissão de qualquer informação;
- 7.12. No caso de inscrição por e-mail, o proponente deve enviar a documentação, em formato PDF, contendo:
- 7.12.1. Formulário de inscrição;
 - 7.12.2. Currículo resumido que descreva a trajetória cultural do proponente com comprovação por meio de fotos, documentos, publicações, notícias, certificados e outros documentos que possam ser reputados válidos de acordo com as práticas comuns do meio cultural, assim delimitadas pelo costume e pelas máximas de experiência.
 - 7.12.3. Documentos pessoais do proponente CPF e RG - *para pessoa física, MEI e representante de coletivo/agrupamento cultural*;
 - 7.12.4. Ato constitutivo, quando se tratar de pessoa jurídica;
 - 7.12.5. CNPJ - *para pessoa jurídica*;
 - 7.12.6. Declaração de inexistência de fato impeditivo e de situação regular perante o Ministério do Trabalho, no caso de pessoa jurídica;
 - 7.12.7. Comprovante de endereço do proponente em Oeiras do Pará (conta de água, luz, internet, telefone, envelope de correspondência de banco ou do poder público), a fim de comprovar a residência na cidade, tendo como referência o período de inscrição neste Edital;
 - 7.12.8. O comprovante de endereço deve ser apresentado na íntegra, com data não superior a 90 dias a contar do ato de inscrição;
 - 7.12.9. Para situações em que o comprovante de residência se encontra em nome de terceiro:
 - 7.12.9.1. Locação: pode-se enviar a cópia do contrato de locação com as assinaturas do locador e locatário, com data de vigência válida;
 - 7.12.9.2. Cônjuge: apresentar a cópia da certidão de casamento ou documento equivalente;
 - 7.12.9.3. Filiação: caso o comprovante de endereço esteja no nome de um dos pais, enviar cópia do RG para comprovar filiação;
 - 7.12.9.4. Parentesco: documento que comprove o vínculo;
 - 7.12.9.5. Órgão de classe ou vizinhos, devidamente comprovados com documentos;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



- 7.12.9.6. Nas demais situações, declaração de próprio punho de quem consta no comprovante de endereço, informando que a pessoa em questão reside com ela.
- 7.12.9.7. Em qualquer um dos casos, apresentar RG para comprovação das assinaturas.
- 7.12.10. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de proponentes:
- 7.12.10.1. pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- 7.12.10.2. pertencentes a população nômade ou itinerante;
- 7.12.10.3. que se encontrem em situação de rua.
- 7.13. No caso de inscrição feita pessoalmente (presencial), o proponente deve colocar a documentação física no respectivo envelope, contendo os mesmos documentos e regras do presente edital;
- 7.14. Termo de Ciência e Compromisso (Anexo III);
- 7.15. Declaração de Abertura de Conta Corrente (Anexo VIII);
- 7.16. Anexos IV, V, VI e VII, quando pertinentes, conforme orientações previstas neste Edital;
- 7.17. Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
- 7.18. **Os documentos, deverão estar numerados com cabeçalho contendo o nome do proponente, o nome do projeto, seguido de “Meta 2 – Artigo 6º, inciso II da Lei Paulo Gustavo EDITAL 005/2023-SECULT_OEIRAS – CINEMAS DE RUA”**
- 7.19. Sempre que o projeto mencionar artistas ou técnicos que nele atuarão, com ou sem remuneração, deverá ser apresentada Declaração de Adesão ao Projeto (Anexo VII).
- 7.20. As indicações de locais de produção, exibição e/ou apresentação dos produtos culturais são de responsabilidade do proponente, que, além dessa indicação, tem responsabilidade de prever toda a estrutura e procedimentos necessários para esse fim, como a contratação de sonorização, iluminação, técnicos, *datashow*, coquetel para lançamento, material de divulgação, locações, dentre outros equipamentos e procedimentos necessários para a atividade.
- 7.21. Em caso de realização de apresentações e exibições de produtos culturais em locais públicos fechados, o proponente deverá solicitar a administração do espaço informações acerca da estrutura e equipamentos técnicos disponíveis para o local indicado.
- 7.22. Para cada uma das indicações de locais de exibição e/ou apresentação de produtos culturais o proponente deverá apresentar carta de anuência (Anexo IV).
- 7.23. Estarão dispensados da necessidade de carta de anuência, os equipamentos próprios da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo
- 7.24. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
- 7.25. Cada Proponente poderá ser contemplado com no máximo 1(um) projeto neste Edital.
- 7.26. Sendo apresentadas mais de uma proposta pelo mesmo proponente, só será considerada a última proposta e, portanto, desconsideradas as anteriores.



- 7.27. A contemplação em qualquer dos editais referentes aos recursos da Lei Paulo Gustavo para o ano de 2023 exclui qualquer possibilidade de contemplação nos demais editais do mesmo ano de 2023, mesmo que estes se estendam para o ano seguinte.
- 7.28. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 06 (seis) meses e devem considerar o tempo necessário para realização da contrapartida prevista no presente Edital.
- 7.29. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.
- 7.30. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 7.31. A inscrição no presente credenciamento não garante a seleção do respectivo projeto.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

- 8.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.
- 8.2. O valor com aquisição de bens duráveis, caso seja previsto no projeto, não poderá ultrapassar 30% do custo total solicitado ao Município.
- 8.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.
- 8.4. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a faixa de valor na qual se inscreveu, conforme deste Edital.
- 8.5. Caso o projeto preveja complementação de recursos de outras fontes de financiamento, será necessária a explicitação das fontes de financiamento que serão utilizadas para cada item ou etapa da produção.

9. ACESSIBILIDADE

- 9.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade arquitetônica, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:
- 9.1.1. no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- 9.1.2. no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e/ou
- 9.1.3. no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas



equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.1.4. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto, sendo, no entanto, dispensável, mediante justificativa, este percentual quando:

9.1.4.1. for inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou

9.1.4.2. quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

10.1.1. a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia COVID-19 e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita;

10.1.2. sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item anterior, em intervalos regulares.

10.1.3. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição (Anexo I) e devem ser executadas até o fim da vigência do projeto.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

11.1.1. Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção;

11.1.2. Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no “ETAPA DE HABILITAÇÃO”.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1. Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3. A análise dos projetos culturais será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo com o acompanhamento da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Complementar nº 195/2022 – Paulo Gustavo.



- 12.4. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo II.
- 12.5. Nesta fase, os proponentes terão projetos considerados desclassificados quando:
- 12.5.1. Não preencherem os requisitos previstos neste edital;
 - 12.5.2. Entregarem o projeto e/ou documentos fora do período de inscrição;
 - 12.5.3. Não atenderem aos requisitos de acessibilidade previstos neste Edital;
 - 12.5.4. Não apresentarem a documentação completa exigida;
 - 12.5.5. Não atenderem aos critérios de pontuação para classificação dos projetos, previsto no Anexo II;
 - 12.5.6. Se enquadrarem em alguma das hipóteses de vedação de participação.
 - 12.5.7. Contra a decisão da fase de mérito cultural ou da desclassificação, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo;
 - 12.5.8. Os recursos de que tratam o item acima deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
 - 12.5.9. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
 - 12.5.10. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado pela Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo do Município de Oeiras do Pará.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

- 13.1. Considerando que o presente edital prevê a premiação de 01 (um) projeto, mesmo que nenhuma proposta possa ser contemplada, não haverá remanejamento dos recursos entre categorias, restando apenas a possibilidade de execução direta no caso de interesse da Administração Pública e viabilidade legal.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

- 14.1. Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:
- 14.2. Documentos para pessoas físicas e jurídicas:
- 14.2.1. Certidão Negativa de Tributos Municipais de Oeiras do Pará;
 - 14.2.2. Certidão Negativa de Tributos Federais;
 - 14.2.3. Certidão Negativa de Tributos do Estado do Pará;
 - 14.2.4. Certidão Negativa de débitos trabalhistas;
- 14.3. Documentos para pessoas jurídicas:
- 14.3.1. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
 - 14.3.2. Balanço Patrimonial (exceto para MEI).
- 14.4. Caso o proponente execute função remunerada no projeto como pessoa física, deverá realizar o cadastro de autônomo e apresentar comprovante de inscrição como autônomo, em ramo de atividade correlata ao projeto contemplado, junto ao Município de Oeiras do Pará/PA;



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**



- 14.5. Não serão aceitos protocolos da documentação, bem como comprovantes de pagamento de dívidas e documentos com prazo de validade vencido.
- 14.6. Serão aceitas certidões negativas de débitos ou positivas de débitos com efeitos de negativas.
- 14.7. Caso o proponente não envie os documentos solicitados neste item no prazo estipulado, o projeto não será contratado e será convocado o próximo proponente na ordem de classificação.
- 14.8. O proponente é responsável, sob as penas da lei, pela comunicação, a qualquer tempo, de fato ou evento posterior à entrega dos documentos que venha a alterar sua situação ou a situação do projeto quanto à capacidade técnica, artística, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal.
- 14.9. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Turismo de Oeiras do Pará.
- 14.10. Os recursos de que trata o item anterior deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.
- 14.11. Os recursos apresentados após o prazo serão desconsiderados.
- 14.12. Caso o proponente esteja em débito com o Município de Oeiras do Pará e/ou com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

- 15.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IX deste Edital, de forma presencial ou eletrônica. O prazo limite para a assinatura do mesmo será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga;
- 15.2. A assinatura eletrônica mencionada no item anterior poderá ser feita por meio de certificado digital ou pelo serviço de assinatura, disponível na plataforma e aplicativo GOV.BR, na opção “Assinar documentos digitalmente”;
- 15.3. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
- 15.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

- 16.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas da Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará, da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



Turismo de Oeiras do Pará, da Lei Paulo Gustavo, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme Modelo exemplificativo abaixo:

Apoio:



Realização



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- 16.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
- 16.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- 16.4. Todos os projetos deverão obedecer às regras de identidade visual da Lei Paulo Gustavo, conforme orientações e normas disponíveis no link abaixo

<https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- 17.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto Municipal nº 08_22023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
- 17.2. Para fins de comprovação da execução de projeto selecionado e contratado, o proponente deverá enviar à Secretaria:

17.2.1. Relatório de Execução do Objeto, contendo:

- 17.2.1.1. Ofício encaminhando o relatório;
- 17.2.1.2. Planilha de Demonstrativo das Receitas e Despesas;
- 17.2.1.3. Extrato bancário do período;
- 17.2.1.4. Relatório mensal das ações executadas;
- 17.2.1.5. Registro documental da realização das atividades previstas no projeto, tais como vídeos, listas de presenças, matérias publicadas, fotos, programas, folders, cartazes e outras mídias, entre outros;



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**



17.2.1.6. Informações acerca do público alcançado com as atividades;

17.2.2. Relatório de Execução Financeira, contendo:

17.2.2.1. Ofício encaminhando o relatório;

17.2.2.2. Planilha de Demonstrativo das Receitas e Despesas;

17.2.2.3. Extrato bancário do período;

17.2.2.4. Comprovantes de Despesas (originais): Notas Fiscais e Recibos;

17.2.2.5. Comprovantes de recolhimento do INSS (GPS – cota empregado), quando pertinente;

17.2.2.6. Original dos comprovantes de recolhimento do FGTS (GFIP), quando o produtor cultural for pessoa jurídica;

17.2.2.7. Original do comprovante de recolhimento do IRRF (DARF), quando pertinente;

17.2.2.8. Original do comprovante da devolução do saldo não utilizado, quando da conclusão do objeto ou extinção deste Termo de Compromisso.

17.3. Em momento oportuno, será entregue ao proponente o Manual de Prestação de Contas com os modelos de documentos a serem entregues.

17.4. A Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo definirá a forma de envio dos documentos e informará o proponente por e-mail após a assinatura do contrato.

17.5. Caso receba outras formas de apoio após a inscrição, o proponente deverá informar à Secretaria e apresentar esclarecimentos no relatório de execução.

17.6. O proponente deverá submeter eventual alteração no plano de trabalho à aprovação da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis a partir da decisão de alteração.

17.7. Em hipótese alguma será admitida alteração do proponente e do objeto do projeto.

18. CRONOGRAMA

18.1. O Cronograma aqui divulgado poderá sofrer alterações de acordo com a necessidade e conveniência da Administração Pública e da segurança jurídica na aplicação dos recursos, bem como do resultado útil do presente Edital;

18.2. Todos os proponentes e interessados deverão acompanhar as publicações da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo de Oeiras do Pará no <https://oeirasdopara.pa.gov.br/novo/lei-paulo-gustavo/>, não podendo alegar desconhecimento ou prejuízo no caso de observada o presente item;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



Etapa	Procedimento	Dias aproximados
1	Publicação do Edital	02/11/2023
2	Período de Inscrições	03/11/2023 a 24/11/2023
3	Publicação da lista de inscritos	25/11/2023
4	Etapa de Análise de Mérito dos projetos	A partir de 25/11/2023
5	Publicação do resultado preliminar da etapa de análise de mérito	A definir
6	Prazo de Recursos do resultado preliminar da etapa de análise de mérito	3 dias úteis
7	Publicação do resultado definitivo da etapa de análise de mérito	A definir
8	Prazo para entrega dos Documentos da Etapa de Habilitação	3 dias úteis
9	Publicação do resultado preliminar da etapa de habilitação	A definir
10	Prazo de Recursos do resultado preliminar da etapa de habilitação	3 dias úteis
11	Publicação do resultado definitivo da etapa de habilitação	A definir
12	ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL	5 dias úteis
13	PAGAMENTO DOS RECURSOS	A definir
14	Execução dos Projetos	A definir
15	Apresentação de relatórios	A definir

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações nos sites da Prefeitura de Oeiras do Pará e da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo de Oeiras do Pará destinado à Lei Paulo Gustavo: <https://oeirasdopara.pa.gov.br/novo/lei-paulo-gustavo/> e nas mídias sociais oficiais.
- 19.2. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://oeirasdopara.pa.gov.br/novo/lei-paulo-gustavo/>.
- 19.3. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail <https://oeirasdopara.pa.gov.br/novo/lei-paulo-gustavo/>.



- 19.4. OS INTERESSADOS DEVERÃO ACOMPANHAR AS PUBLICAÇÕES DIARIAMENTE PARA CONHECIMENTO DA FIXAÇÃO DE PRAZOS DO CRONOGRAMA E DEMAIS INFORMAÇÕES.**
- 19.5. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo de Oeiras do Pará.
- 19.6. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
- 19.7. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Oeiras do Pará de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 19.8. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.
- 19.9. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), na Lei Municipal nº 716/2023, no Decreto Municipal nº 082/2023.
- 19.10. Compõem este Edital os seguintes anexos:
- 19.10.1. Anexo I – Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;
 - 19.10.2. Anexo II - Critérios de seleção
 - 19.10.3. Anexo III - Termo de Ciência e Compromisso;
 - 19.10.4. Anexo IV - Declaração de anuência de espaços;
 - 19.10.5. Anexo V – Declaração de representação de grupo ou coletivo;
 - 19.10.6. Anexo VI - Declaração étnico-racial;
 - 19.10.7. Anexo VII – Declaração de adesão ao projeto;
 - 19.10.8. Anexo VIII – Declaração de abertura de conta bancária;
 - 19.10.9. Anexo IX – Termo de Execução Cultural;
 - 19.10.10. Anexo X – Declaração de empresa produtora brasileira independente.
 - 19.10.11. Anexo XI – Definição das categorias e documentos obrigatórios.



**SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO
LEI PAULO GUSTAVO – PRODUÇÃO AUDIOVISUAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº 005/2023 SECULT-OEIRAS**

**ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO PROJETO CULTURAL**

1. DADOS DO PROPONENTE

1.1 Natureza do proponente

- Pessoa Física
- Pessoa física representante de Coletivo/Grupo Cultural
- Pessoa Jurídica com fins lucrativos
- Pessoa Jurídica sem fins lucrativos

Apoio:



Realização



MINISTÉRIO DA
CULTURA



1.2 Dados pessoais (Pessoa Física)

Nome do proponente:

Endereço completo:

Telefone(s) de contato:

E-mail:

CPF:

1.3 Dados pessoais (Pessoas Jurídicas)

Razão Social:

Endereço completo:

Telefone(s) de contato:

E-mail:

CNPJ:

Apoio:



Realização



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Nome do/a responsável pela inscrição:

Endereço completo:

Telefone(s) de contato:

E-mail:

CPF:

1.4 Você está representando um coletivo/Grupo cultural?

() Sim () Não

Caso tenha respondido "sim"

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

Apoio:



Realização



MINISTÉRIO DA
CULTURA



1.5 Gênero (se pessoa jurídica, considerar o/a responsável legal)

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Pessoa Não Binária
- Não informar

Apoio:



Realização



MINISTÉRIO DA
CULTURA



1.6 Raça, cor ou etnia (se pessoa jurídica, considerar o/a responsável legal)

Branca

Preta

Parda

Indígena

Amarela

Vai concorrer às cotas?

Sim Não

Se sim. Qual?

Pessoa negra

Pessoa indígena

Apoio:



Realização



MINISTÉRIO DA
CULTURA



1.7 Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD? (se pessoa jurídica, considerar o/a responsável legal)

Sim

Não

1.7.1 Caso tenha marcado “sim”, qual tipo de deficiência?

Auditiva

Física

Intelectual

Múltipla

Visual

Apoio:



Realização



MINISTÉRIO DA
CULTURA



1.8 Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
- Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
- Curador(a), Programador(a) e afins.
- Produtor(a)
- Gestor(a)
- Técnico(a)
- Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
- _____ Outro(a)s

Apoio:



Realização



MINISTÉRIO DA
CULTURA



2. DADOS DO PROJETO

2.1 Nome do projeto

2.2 Objeto *(O objeto deve evidenciar a finalidade do financiamento. Este campo deverá conter a descrição sucinta e objetiva do produto a ser obtido/gerado com o financiamento):*

Apoio:



Realização



MINISTÉRIO DA
CULTURA



2.3 Categoria do projeto / Valor do projeto (selecionar a categoria e informar o valor solicitado, respeitando o máximo para cada categoria, conforme consta no item 2.1 do Edital)

2.4 Descrição detalhada do projeto (Detalhamento do projeto, contendo obrigatoriamente: Histórico da proposta apresentada; objetivos e metas a serem alcançadas e; abrangência territorial e o alcance do bem cultural).

Histórico:

Objetivos:

Metas (as metas devem ser quantificáveis):

Abrangência territorial:

Perfil do público a ser atingido com o projeto:

Apoio:



Realização



MINISTÉRIO DA CULTURA



2.5 Sua produção é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público?

- Pessoas vítimas de violência
- Pessoas em situação de pobreza
- Pessoas em situação de rua (moradores de rua)
- Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)
- Pessoas com deficiência
- Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico
- Mulheres
- Gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transgêneros e transexuais
- Povos e comunidades tradicionais

Apoio:



Realização



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- () Negros e/ou negras
- () Ciganos
- () Indígenas
- () Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos
- () Outros _____

2.8 Medidas de acessibilidade empregadas no projeto *(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD's, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida).*

Acessibilidade arquitetônica:

- () rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- () piso tátil;
- () rampas;

Apoio:



Realização



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- corrimãos e guarda-corpos;
- banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- assentos para pessoas obesas;
- iluminação adequada;
- Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

- a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- o sistema Braille;
- o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- a audiodescrição;
- as legendas;
- a linguagem simples;

Apoio:



Realização



MINISTÉRIO DA
CULTURA



textos adaptados para leitores de tela; e

Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;

contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;

formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e

outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

2.8.1 Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

2.9 Local(is) onde o projeto será executado (Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada).

Apoio:



Realização



MINISTÉRIO DA
CULTURA



2.10 Tempo de execução do projeto *(Prazo total, em meses, para a execução do projeto e realização de contrapartida, desde sua assinatura até a última prestação de contas. O prazo máximo para execução do projeto não pode ser superior a 12 (doze) meses)*

2.11 Equipe *(Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir)*

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Ator	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

2.12 Cronograma de Execução *(Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto)*

Apoio:

Realização



MINISTÉRIO DA CULTURA



Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	Mês 1	Mês 3

2.13 Plano de divulgação (Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais).

2.14 Contrapartida (Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada).

2.15 O projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais? (Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

Apoio:



Realização



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros

Apoio financeiro estadual

Recursos de Lei de Incentivo Estadual

Recursos de Lei de Incentivo Federal

Patrocínio privado direto

Patrocínio de instituição internacional

Doações de Pessoas Físicas

Doações de Empresas

Outros

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

Apoio:



Realização



MINISTÉRIO DA
CULTURA



3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas. Deve haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc) utilizado como referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo.

Descrição do item (Pessoa física)	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da produção	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00	Salicnet – Oficina/workshop/seminário Audiovisual – Brasília – Fotografia Artística – Serviço

Apoio:



Realização


 MINISTÉRIO DA
CULTURA


Recolhimento de INSS (20%) para prestação de serviços de pessoas físicas						
Total (Pessoa Física)						
Descrição do item (Pessoa jurídica)	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço
Total (Pessoa Jurídica)						

Apoio:



Realização



MINISTÉRIO DA CULTURA



VALOR TOTAL DO PROJETO (Pessoa Jurídica + Pessoa Física)	
---	--

Apoio:



Realização



MINISTÉRIO DA
CULTURA





SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO
LEI PAULO GUSTAVO – PRODUÇÃO AUDIOVISUAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº 005/2023 SECULT-OEIRAS

ANEXO II

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

1. Os projetos inscritos serão distribuídos entre os membros da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo de Oeiras do Pará para **ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL** individual. Cada projeto receberá um parecer técnico.
2. Serão **DESCLASSIFICADOS E NÃO RECEBERÃO PONTUAÇÃO** projetos cuja natureza não seja predominantemente artística/cultural.
3. Na Análise de Mérito Cultural do projeto, a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo de Oeiras do Pará emitirá parecer de acordo com os seguintes critérios e pontuações, discriminados na tabela abaixo:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	<p>Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto</p> <p><i>A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.</i></p>	10
B	<p>Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Oeiras do Pará/PA</p> <p><i>A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura municipal, a partir da inovação da proposta e abrangência territorial.</i></p>	10

C	<p>Aspectos de integração social na ação proposta pelo projeto</p> <p><i>Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração social, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.</i></p>	10
D	<p>Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto</p> <p><i>A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.</i></p>	10
E	<p>Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto</p> <p><i>A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.</i></p>	5
F	<p>Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas</p> <p><i>A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).</i></p>	5
G	<p>Trajétória artística e cultural do proponente</p> <p><i>Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta</i></p>	5

H	Contrapartida <i>Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural</i>	5
PONTUAÇÃO TOTAL:		60

4. A pontuação final obtida pelo proponente será a média da soma das notas atribuídas por cada membro da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo de Oeiras do Pará
5. Os projetos serão pontuados de 0 (zero) a 60 (sessenta) pontos. Caso o proponente se beneficie do critério diferenciado de pontuação estabelecido no item 5.10 do Edital, a pontuação máxima poderá chegar a 62 pontos.
6. Cada membro da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo de Oeiras do Pará deverá justificar expressamente a nota atribuída para cada um dos critérios avaliados.
7. Serão desclassificados e não receberão pontuação os projetos que receberem de 0 a 4 pontos nos critérios A, B, C e/ou D.
8. Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem definida: A, B, C, D, E, F, G, H respectivamente.
9. O resultado preliminar da avaliação dos projetos, efetivado pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo de Oeiras do Pará, será publicado.
10. Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 20 pontos.
11. Caberá pedido de recurso da avaliação do projeto, devidamente fundamentado, no prazo de e forma do Edital.



**SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO
LEI PAULO GUSTAVO – PRODUÇÃO AUDIOVISUAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº 005/2023 SECULT-OEIRAS**

**ANEXO III
TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO**

Declaro, sob as penas da Lei, conhecer e estar de acordo com as condições do Edital nº 005/2023-SECULT-OEIRAS – Lei Paulo Gustavo, bem como as suas vedações impostas, reconhecendo como verdadeiras as informações aqui prestadas, tanto no projeto como em seus anexos.

Declaro dispor de capacidade técnica necessária para a realização do projeto inscrito e assinarei termo contratual, no qual constará expressamente o compromisso com o cumprimento de todas as exigências, caso o projeto seja aprovado.

Declaro ainda residir e/ou possuir sede no município de Oeiras do Pará há mais de um ano e que concordo em assinar o Termo de Compromisso com o Município de Oeiras do Pará para realização do Projeto, nos termos deste Edital, caso venha a receber apoio da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo de Oeiras do Pará.

data e local.....

nome.....

assinatura.....

Endereço:, nº , compl. -bairro.....,Oeiras do Pará, PA. cep 68470-000



SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO
LEI PAULO GUSTAVO – PRODUÇÃO AUDIOVISUAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº 005/2023 SECULT-OEIRAS

ANEXO IV

CARTA DE ANUÊNCIA DE ESPAÇO

Eu, _____, RG _____ e
CPF _____, representante do espaço
_____, em atendimento ao contido nos itens 7.18 e 7.19 do Edital nº
005/2023-SECULT-OEIRAS – Lei Paulo Gustavo, declaro que tenho conhecimento do conteúdo do PROJETO
_____ e que, HAVENDO DISPONIBILIDADE PARA AGENDAMENTO, disponibilizarei o referido
espaço para a atividade _____, caso o projeto seja contemplado.

(Localidade), ____ de _____ de 2023.

(Nome e assinatura)



SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO
LEI PAULO GUSTAVO – PRODUÇÃO AUDIOVISUAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº 005/2023 SECULT-OEIRAS

ANEXO V

**DECLARAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE
DE COLETIVO OU GRUPO CULTURAL**

Coletivo/Grupo Cultural: _____

Nome do(a) representante do Coletivo/Grupo Cultural: _____

CPF do(a) representante: _____

Em atendimento ao contido no Edital nº **005/2023-SECULT-OEIRAS** - Lei Paulo Gustavo, nós abaixo identificados, integrantes do(a) **[NOME DO COLETIVO/GRUPO CULTURAL]** DECLARAMOS conhecer e aceitar, incondicionalmente, as regras contidas no presente Edital, responsabilizando-nos por todas as informações aqui prestadas e indicamos como representante do grupo o(a) Sr(a) **[NOME E CPF DO(A) REPRESENTANTE]**.

NOME DO INTEGRANTE	RG	ASSINATURAS

data/local



SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO
LEI PAULO GUSTAVO – PRODUÇÃO AUDIOVISUAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº 005/2023 SECULT-OEIRAS

ANEXO VI

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais, pessoas físicas, concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital **005/2023-SECULT-OEIRAS** –Lei Paulo Gustavo, que sou [informar se é NEGRO OU INDÍGENA].

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE



SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO
LEI PAULO GUSTAVO – PRODUÇÃO AUDIOVISUAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº 005/2023 SECULT-OEIRAS

ANEXO VI

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para coletivos/Grupos e pessoas jurídicas concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Nós, abaixo assinados, integrantes do Coletivo/Grupo Cultural/Empresa/Entidade _____, cientes de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais, DECLARAMOS para fins de participação no Edital 005/2023-SECULT-OEIRAS – Lei Paulo Gustavo, que:

I – Possuímos pessoas negras ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural, conforme segue:

Nome	Negro/Indígena	Função	RG	Assinatura

E/Ou,

II – Possuímos integrantes do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas, conforme segue:

Nome	Negro/Indígena	Função	RG	Assinatura

E/Ou (*Apenas para pessoas jurídicas*),

III – Possuímos quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas, conforme segue:

Nome	Negro/Indígena	Função	RG	Assinatura



SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO
LEI PAULO GUSTAVO – PRODUÇÃO AUDIOVISUAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº 005/2023 SECULT-OEIRAS

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE ADESÃO AO PROJETO

Em atendimento ao contido no Edital nº 005/2023-SECULT-OEIRAS – Lei Paulo Gustavo, DECLARAMOS conhecer na íntegra o projeto apresentado e me(nos) comprometo(emos) com a sua realização.

NOME	RG	CPF	ENDEREÇO	FUNÇÃO	ASSINATURA	DATA



SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO
LEI PAULO GUSTAVO – PRODUÇÃO AUDIOVISUAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº 005/2023 SECULT-OEIRAS

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE

Eu, _____, RG
_____, e CPF _____,
proponente do projeto selecionado no Edital 005/2023-SECULT-OEIRAS –Lei Paulo
Gustavo, declaro que a conta corrente abaixo identificada foi aberta no Banco
_____ para depósito e movimentação exclusivos dos recursos transferidos por
esta Secretaria para a realização do projeto selecionado neste Edital:

Agência:

Conta Corrente:

(Localidade), ____ de _____ de 2023.

(Nome e assinatura)



SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO
LEI PAULO GUSTAVO – PRODUÇÃO AUDIOVISUAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº 005/2023 SECULT-OEIRAS

ANEXO IX

MODELO EXEMPLIFICATIVO

PODERÁ SER ALTERADO

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº XX/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O [NOME DO ENTE FEDERATIVO], neste ato representado por [AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], Senhor(a) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL]:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL] por meio de Relatório de Execução do Objeto [SE A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO, ALTERAR ESSE ITEM], apresentado no prazo máximo de [INDICAR PRAZO MÁXIMO] contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo [NOME DO ÓRGÃO] a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

[PODEM SER ESTABELECIDAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DE ACORDO COM O PACTUADO ENTRE AS PARTES PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO]

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

[UTILIZAR ESSA CATEGORIA APENAS SE O VALOR DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL FOR INFERIOR A R\$200.000,00 E O ÓRGÃO TIVER CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA REALIZAR A VISITA OBRIGATÓRIA]

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

[OU]

[UTILIZAR ESSA CATEGORIA SE O VALOR DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL FOR IGUAL OU SUPERIOR A R\$200.000,00, OU SE, MESMO SENDO INFERIOR A R\$200.000,00 NÃO TIVER CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA REALIZAR A VISITA OBRIGATÓRIA]

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

[OU]

9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do [NOME DO ENTE].

[AO FORMALIZAR O TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, O ENTE DEVE DECIDIR SE OS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU TRANSFORMADOS PELO AGENTE CULTURAL SERÃO DO PRÓPRIO AGENTE CULTURAL OU DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OS BENS PODEM FICAR COM O AGENTE CULTURAL NAS HIPÓTESES TRATADAS NO ART. 27 DO DECRETO 11.453/2023]

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 [DEVE SER INFORMADO COMO O ÓRGÃO REALIZARÁ O MONITORAMENTO DAS AÇÕES, PODENDO SER POR MEIO DE COMISSÃO ESPECÍFICA PARA ESTE FIM, POR ENVIO DE RELATÓRIOS, ENTRE OUTRAS MEDIDAS].

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de [PRAZO EM ANOS OU MESES], podendo ser prorrogado por [PRAZO MÁXIMO DE PRORROGAÇÃO].

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO]

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de [LOCAL] para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]



SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO
LEI PAULO GUSTAVO – PRODUÇÃO AUDIOVISUAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº 005/2023 SECULT-OEIRAS

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE EMPRESA PRODUTORA INDEPENDENTE

Declaro, sob as penas da Lei, que me enquadro na categoria **de EMPRESA PRODUTORA BRASILEIRA INDEPENDENTE**, nos termos do inciso XIX do caput do art. 2º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011 e atendo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. Não ser controladora, controlada ou coligada a programadoras, empacotadoras, distribuidoras ou concessionárias de serviço de radiodifusão de sons e imagens;
- II. Não estar vinculada a instrumento que, direta ou indiretamente, confira ou objective conferir a sócios minoritários, quando estes forem programadoras, empacotadoras, distribuidoras ou concessionárias de serviços de radiodifusão de sons e imagens, direito de veto comercial ou qualquer tipo de interferência comercial sobre os conteúdos produzidos;
- III. Não manter vínculo de exclusividade que a impeça de produzir ou comercializar para terceiros os conteúdos audiovisuais por ela produzidos.

data e local.....

nome.....

assinatura.....

Endereço:, nº , compl. -bairro.....,Oeiras do Pará, PA. cep 68470-000